



Prefeitura Municipal de Formosa

LEI Nº 111-J, DE 28 DE JANEIRO DE 1.988.-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer alteração na Tabela de Valores das Funções Gratificadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa, Estado de Goiás, autorizado a fazer a alteração do Anexo 1.6 da Lei nº 23-J, de 02 de outubro de 1.984 e na Lei nº 66-J, de 21 de outubro de 1.986, referente à Tabela de Valores das Funções Gratificadas, assim discriminadas:-

Símbolos:-	Valores:-
FG - 01	Cz\$ 500,00 -
FG - 02	Cz\$ 600,00
FG - 03	Cz\$ 700,00
FG - 04	Cz\$ 800,00
FG - 05	Cz\$ 900,00
FG - 06	Cz\$ 1.000,00
FG - 07	Cz\$ 1.200,00
FG - 08	Cz\$ 1.400,00
FG - 09	Cz\$ 1.600,00
FG - 10	Cz\$ 1.800,00
FG - 11	Cz\$ 2.000,00

Artº 2º - Fica alterado o o Anexo 1.6, constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 23-J, de 02 de outubro de 1.984 e os valores constantes no artigo 1º da Lei nº 66-J, de 21 de outubro de 1.986.-

Artº 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar Decretos para fins de regulamentação do que dispõe esta Lei.

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.988.-



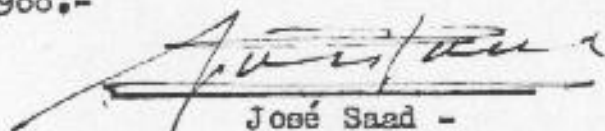
ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Formosa

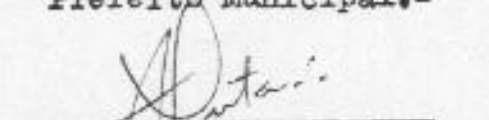
LEI Nº 111-J, DE 28 DE JANEIRO DE 1.988.-

Fls. 02-

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do
Prefeito, em 28 de janeiro de 1.988.-

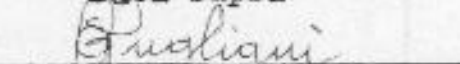

José Saad -

Prefeito Municipal.-


Fábio Horta -
Sec. de Administração.-

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Aux. de Administração.-